

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES PORTUGUESAS DA SUÍÇA (FAPS)

ESTATUTOS

(Em itálico: modificações dos Estatutos decorrentes da AG de 20 de Maio de 2001)

Cap. I – Fundação

1.1. Em assembleia-geral realizada em 2 de Maio de 1993, fundou-se em Lausana a Federação das Associações Portuguesas da Suíça Romanda, em substituição da Federação das Associações Portuguesas fundada a 10 de Fevereiro de 1989. *Em assembleia-geral realizada em 20 de Maio de 2001, em Renens, a Federação transformou-se em Federação das Associações Portuguesas da Suíça (FAPS).*

1.2. Esta Federação é regida pelos presentes estatutos, que são assinados pelos membros fundadores, e regida pelos artigos 60 e seguintes do Código Civil Suíço.

1.3. A sede da FAPS é no domicílio do Coordenador.

Cap. II – Fins

2.1. A Federação prossegue os fins seguintes:

2.2. Defender os interesses dos emigrantes portugueses radicados *na Suíça*.

2.3. Favorecer a troca de informações e contactos entre as Associações portuguesas, dentro do respeito da identidade de cada uma delas.

2.4. Estreitar os laços de amizade e colaboração com as outras Associações de emigrantes e, se necessário, apoiá-las junto das autoridades suíças ou portuguesas.

2.5. Coordenar a organização de actividades de interesse comum.

2.6. A Federação é neutra em matéria política, confessional, sindical e económica, mas pode colaborar com qualquer instituição privada ou pública, suíça ou estrangeira, mesmo com carácter político, confessional, sindical ou económico, desde que esta colaboração possa servir os fins desta Federação.

Cap. III – Membros

3.1. À excepção dos partidos políticos, podem ser membros da Federação todas as Associações de emigrantes portugueses *com sede na Suíça*, desde que organizadas em conformidade com os artigos 60 e seguintes do Código Civil Suíço.

3.2. Podem também ser membros quaisquer pessoas morais ou instituições de direito público ou privado interessadas pelos problemas da imigração portuguesa, mas até ao limite de 1/3 do número total de membros da Federação.

Cap. IV – Órgãos

4.1. A Federação é composta dos seguintes órgãos: Assembleia-Geral, Direcção; Conselho Fiscal.

Cap. V – Assembleia-Geral

- 5.1. A Mesa da Assembleia-Geral é constituída por: 1 Presidente; 2 Secretários.
- 5.2. A Mesa da Assembleia-Geral é eleita por *três anos*.
- 5.3. A Assembleia-Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano, em princípio no primeiro trimestre, por convocação da Mesa da Assembleia-Geral, em circular enviada a todos os membros, com uma antecedência de quinze dias e com ordem dos trabalhos expressa.
- 5.4. As assembleias-gerais extraordinárias serão convocadas pela Mesa da Assembleia-Geral, no prazo mínimo de 15 dias, por sua iniciativa, a pedido da Direcção ou dos verificadores de contas, ou ainda dum mínimo de 1/5 dos membros.
- 5.5. Nas assembleias, cada membro tem direito a um voto. Os delegados podem fazer-se acompanhar de um ou mais membros das suas Associações, que no entanto só terão direito a voz consultiva.
- 5.6. Na medida do possível a assembleia-geral deverá velar por uma certa representatividade geográfica dos órgãos directivos.

Cap. VI – Direcção

- 6.1. A Direcção é eleita em assembleia-geral, por um período de três anos e compõe-se de 7 a 9 membros: 1 Coordenador (Presidente), 1 Vice-Coordenador (Vice-Presidente), 1 ou 2 Secretários, 1 Tesoureiro, 4 a 6 Coordenadores Regionais.
- 6.2. Em caso de demissão de um ou mais membros, os membros restantes podem proceder à sua substituição recrutando novos elementos até à próxima assembleia-geral, *salvo em caso de demissão do Coordenador (Presidente): neste último caso, uma Assembleia-Geral Extraordinária será convocada no prazo máximo de dois meses para proceder à eleição de um novo Coordenador.*
- 6.3. Os membros da Direcção devem obrigatoriamente ser membros das Associações que compõem a Federação.
- 6.4. O Coordenador *representa a Federação*, convoca e coordena as reuniões da Direcção. No caso de igualdade nos votos exprimidos, o Coordenador tem o direito de decisão.
- 6.5. A Federação é responsabilizada por duas assinaturas. Os Coordenadores Regionais não assinam entre eles.
- 6.6. A Direcção pode requerer a colaboração de peritos externos para o tratamento de assuntos de interesse comum.

Cap. VII – Conselho Fiscal

- 7.1. O Conselho Fiscal, composto por três membros, será eleito em assembleia-geral *por três anos* e verifica ao menos uma vez por ano as contas da Federação apresentando as suas conclusões em assembleia-geral.

Cap. VIII – Admissões, demissões, penalidades

8.1. As Associações devem fazer o pedido de admissão por escrito, acompanhado de um exemplar dos estatutos e da lista dos membros do Comité em exercício.

8.2. Os membros pagarão uma quota anual cujo montante será fixado em assembleia-geral.

8.3. A assembleia-geral poderá isentar um membro do pagamento das suas quotas.

8.4. A suspensão de todos os direitos aplicar-se-á, automaticamente, aos membros com atraso superior a três meses no pagamento das suas quotas, ou por outras razões, sendo esta decisão notificada por escrito. O membro suspenso poderá recorrer à assembleia-geral contra esta decisão, desde que reúna as condições definidas no artigo 5.4.

8.5. A radiação de um membro é da exclusiva competência da assembleia-geral.

Cap. IX – Receitas e despesas

9.1. As receitas da Federação são constituídas pelas quotas dos seus membros, donativos ou subsídios e ainda pela realização de manifestações a promover pelas Federação com a participação das Associações membros da Federação, ou qualquer outra fonte de receita compatível com os presentes estatutos.

9.2. Os gastos efectuados pelos membros dos órgãos da Federação no exercício das suas funções estatutárias ser-lhes-ão reembolsados ao preço de custo contra apresentação de facturas ou recibos. A utilização de veículos ligeiros pessoais pelos membros do Comité a quando da realização de reuniões da Direcção será compensada, na medida das disponibilidades financeiras, por uma indemnização quilométrica a fixar pela Direcção.

Cap. X – Actividades

10.1 Na medida do possível, as Associações devem participar na realização das várias manifestações organizadas pela Federação.

Cap. XI – Dissolução

11.1. A dissolução só pode ser decidida em assembleia-geral, convocada expressamente para esse fim, por maioria de pelo menos 2/3 dos membros presentes, sendo os seus bens distribuídos equitativamente pelas Associações membros.

Cap. XII – Disposições gerais e transitórias

12.1. Os presentes estatutos só poderão ser alterados em assembleia-geral expressamente convocada para esse fim, com quinze dias de antecedência, sem prejuízo do disposto no artigo 12.5.

12.2. Das convocatórias respectivas deverá constar o projecto da nova redacção dos artigos ou parágrafos que se pretendam alterar. Todas as propostas de modificação devem portanto chegar à Mesa da Assembleia-Geral com 10 dias de antecedência reservando-se a assembleia-geral o direito de as modificar, recusar ou aprovar.

12.3. Todos os casos não previstos nestes estatutos, bem como a interpretação destes, serão da competência da assembleia-geral.

12.4. A Federação é a única responsável das dívidas contraídas em seu nome, com exclusão de toda a responsabilidade individual dos seus membros.

Lausana, 20 de Maio de 2001.